



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA
SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE CALCÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila
Flores,**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transporte
de calcário para os produtores agrícolas do exercício de 2000.**

**Art. 2º - São destinatários deste incentivo os pequenos
produtores rurais possuidores da área de terra rural no Município
correspondente até 50 hectares.**

**Art. 3º - O incentivo prestado pelo Município obedecendo os
seguintes critérios:**

**Parágrafo 1º. - Para inscrição e cadastramento dos
produtores, o Município poderá dispor do auxílio de outros órgãos que
integrarem as atividades agrícolas, como Secretaria da Agricultura, EMATER
e FUNDEC.**

**Parágrafo 2º - O interessado irá requerer o incentivo na
Prefeitura Municipal ou EMATER, que emitirá despacho conclusivo e
fundamentado ao Chefe do Executivo, com vistas a autorização de sua
concessão.**

**Parágrafo 3º - Os produtores agrícolas interessados em
receber transporte de calcário subsidiado pelo Município deverão proceder a
inscrição junto à Prefeitura Municipal ou EMATER para o que será dado
ampla divulgação.**

**Parágrafo 4º - O incentivo será aprovado mediante a
apresentação do interessado de um laudo expedido pela EMATER, baseado
na análise de solo.**



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313

CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS

E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br

Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

Parágrafo 5º - Ao requerer o incentivo o interessado deverá apresentar nota fiscal, ou outro documento hábil, comprovando a aquisição do produto.

Parágrafo 6º - O Município subsidiará o transporte de até 14 toneladas de calcário a granel, solicitado pelo produtor agrícola, ficando o valor relativo ao produto na responsabilidade de beneficiado.

Parágrafo 7º - O produtor que recebeu o incentivo, reembolsará o Município no valor correspondente a 12 (doze) sacos de milho, com base no preço mínimo do mês de pagamento em moeda corrente, após a colheita de 2001.

Art. 4º - Efetivadas as inscrições e o cadastramento dos produtores, o Município efetuará o fornecimento de calcário à granel e/ou ensacado, mediante transporte em caminhão próprio.

Art. 5º - Caberá a EMATER e a Prefeitura Municipal a fiscalização e o controle da aplicação do presente incentivo, observando as técnicas de uso e conservação do solo.

Parágrafo 1º - Os beneficiários pelo incentivo que não seguirem o disposto neste artigo deverão ressarcir o valor do incentivo recebido na Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

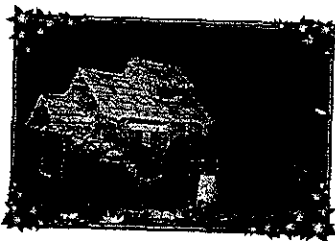
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 30 de junho de 2000.

Foi efetuada a publicação
em 30/06/00

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313

CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS

E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br

Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

